

---

**PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS E A REDE MÁRIO GATTI DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA**

O Conselho Municipal de Saúde de Campinas, criado pela lei municipal nº 13.230/2007, no uso de suas atribuições conferidas pelas leis federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90 e pela resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde, de acordo com a lei complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, encaminhou ao Conselho Fiscal os documentos relativos ao convênio entre o **Fundo Municipal de Saúde** e da **Rede Mário Gatti de Urgência e Emergência** para avaliação e elaboração de parecer.

O Conselho Fiscal, cumprindo sua função de órgão de assessoria do Conselho Municipal de Saúde, reuniu-se virtualmente em 5 e 19 de fevereiro de 2024, reuniões em que estiveram presentes os membros deste Conselho Fiscal Ney, Reinaldo, Galdino, José Augusto e José Renato, e convidado o membro do Conselho Local do Hospital Mário Gatti Esequiel Laco Gonçalves e ainda as servidoras do DGDO Shirley, Alena e Larissa que fizeram a apresentação do Convênio e participaram da discussão dos documentos disponíveis no SEI PMC.2022.00106478-75, com as seguintes características: Termo de Convênio 005/2022; Termo Aditivo nº 022/2023; e Termo Aditivo retificador nº 026/2023; Início 01 de novembro de 2022 e vigência 38 meses.

Feita a apresentação a gestão informa que é um TERMO DE CONVÊNIO com valores referentes a recursos federais, estaduais e municipais, por um prazo de trinta e oito meses a partir de novembro de 2022 até dezembro de 2025. A apresentação do aditivo tratou de detalhamento de metas do convênio geral federal, do recurso estadual de estímulo a ampliação de procedimentos cirúrgicos de média e alta complexidade e emenda impositiva de vereador destinada a realização de 200 cirurgias de varizes. Este último tópico relativo a emenda impositiva municipal tramitou como emenda inexecutável de modo que já apreciamos o convênio considerando esse item como passível de supressão sem nova apreciação no CMS.

Registramos, preliminarmente, que a existência da Rede Mário Gatti, como autarquia não submetida à gestão única do SUS municipal, é inaceitável e continua sendo entendida como ilegal pelas instâncias do Controle Social de Campinas, como reiterado na documentação de conferências municipais e do Conselho Municipal de Saúde, desde o início dos debates sobre a criação da lei atual desta autarquia. A representação da gestão no Conselho Fiscal diverge desse entendimento.

Quando da apresentação do convênio em tela, há um ano, foi feito um questionamento em relação às metas incluídas como critério de avaliação do cumprimento do conveniado, que não foi atendido pela gestão na formulação deste termo aditivo. Há um ano foi apontada a necessidade de qualificar essas metas quanto aos seguintes aspectos:

- metas com relação à terceirização;
- indicadores de morbi-mortalidade;
- indicadores de reclamação/queixas de usuários;
- indicadores relacionados processo de alta articulada com a UBS;
- monitoramento de classificação de risco e espera pelo atendimento nas unidades da Rede Mário Gatti.

É evidente que a utilização de evento sentinela a partir de queixas é insuficiente para um adequado monitoramento das questões levantadas.

Um aspecto que permanece imperativo é a questão da forma de contratação dos trabalhadores que prestam o serviço assistencial que deve ser incluída nas cláusulas e metas contratuais do convênio, proibindo a contratação precarizada por qualquer via que não o CLT, como



etapa de transição para a efetiva municipalização de toda a rede, com concurso público para a prestação de serviço por servidores estatutários.

Considerando

1. a existência da Rede Mário Gatti de Urgência e Emergência nos termos da legislação municipal em vigor, que contraria deliberações de Conferências Municipais e do próprio Conselho Municipal de Saúde, verificáveis nos anais das últimas conferências municipais e nas atas do pleno do CMS; e

2. a constatação de que mesmo que o presente convênio seja necessário para a efetiva prestação do serviço dos equipamentos do SUS vinculados aos hospitais Mário Gatti e Ouro Verde, as Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), os convenientes descumpriram as DELIBERAÇÕES do CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE na apreciação anterior desta relação contratual; e

3. que é preciso que o controle social, por meio da Comissão de Acompanhamento deste Convênio e os Conselhos Locais das Unidades da Rede Mário Gatti e Conselho Municipal de Saúde sejam ouvidos em caráter deliberativo, como é estabelecido em lei federal 8142 e municipal de criação do CMS, a respeito do teor deste convênio, bem como de seus aditamentos.

Submetido a votação, o presente parecer, com 1 voto favorável à aprovação do convênio sem ressalvas, 1 voto pela aprovação com ressalvas, 3 votos favoráveis à reprovação do convênio com o adendo, o Conselho Fiscal exara o presente parecer que recomenda a conselheiras e conselheiros que votem pela

**REPROVAÇÃO DO PRESENTE CONVÊNIO.**

**E INCLUEM O ADENDO DE QUE O PLENO DELIBERE O ENVIO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DOCUMENTO DETERMINANDO:**

1. INICIAR IMEDIATAMENTE OS PROCEDIMENTOS PARA A REVOGAÇÃO DA LEI 191/2018;
2. PROMOVER A MUNICIPALIZAÇÃO DO COMPLEXO HOSPITALAR PREFEITO EDVALDO ORSI/OURO VERDE, INICIANDO IMEDIATAMENTE A UNIFICAÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHADORES, TANTO ASSISTENCIAL QUANTO APOIO/MEIO, COM A CONTRATAÇÃO DIRETA PELA REDE MÁRIO GATTI, OU PELO MUNICÍPIO, NA REVOGAÇÃO INDICADA NO ITEM 1;
3. RETOMAR A EXECUÇÃO POR SERVIDOR PÚBLICO CONCURSADO DAS ATIVIDADES HOJE TERCEIRIZADAS NOS HOSPITAIS, UPAS E SAMU, A SEREM TODOS REMUNICIPALIZADOS SOB GESTÃO PLENA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
4. ENCERRAR OS CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE PESSOAL ASSISTENCIAL, ADMITINDO CELETISTAS SOMENTE COMO TRANSIÇÃO PARA SUPRIR AS VAGAS ENQUANTO NÃO É REALIZADA A CONTRATAÇÃO POR CONCURSO PÚBLICO,
5. REPOR POR CONCURSO PÚBLICO TODAS AS VAGAS EM ABERTO DE TODOS OS CARGOS EXISTENTES;
6. RECOMPOR O QUADRO DE PESSOAL COM A RECRIAÇÃO DAS VAGAS EXTINTAS POR APOSENTADORIA, EXONERAÇÃO OU ÓBITO DE SERVIDORES DAS UNIDADES DA REDE MÁRIO GATTI NOS ÚLTIMOS 10 ANOS E PREENCHÊ-LAS COM REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO IMEDIATAMENTE APÓS SUA VACÂNCIA;

7. IMEDIATO ENCAMINHAMENTO À CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINAS DE PROJETO DE LEI, SUBMETIDO A DISCUSSÃO E APROVAÇÃO PRÉVIA PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, RESTITUINDO LEGALMENTE O COMANDO ÚNICO NA ESTRUTURA HIERÁRQUICA EM QUE O SUS CAMPINAS OPERA E O CONTROLE SOCIAL EXERCIDO PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE EM TODO O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO;
8. INCLUSÃO DOS CONSELHOS LOCAIS, CONSELHO MUNICIPAL E COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONVÊNIOS NA DISCUSSÃO DO NOVO CONVÊNIO A SER FIRMADO APÓS APROVAÇÃO NAS INSTÂNCIAS DO CONTROLE SOCIAL, ENQUANTO A REVOGAÇÃO DA LEI 191/2018 NÃO OCORRER;
9. INCLUIR NAS METAS ASSISTENCIAIS, OBRIGATORIAMENTE, NESTE CONVÊNIO, CRITÉRIOS MELHOR DEFINIDOS DE AVALIAÇÃO DE MORBI-MORTALIDADE, QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS E ADEQUADA INTEGRAÇÃO À REDE SUS CAMPINAS COMO INDICADORES DE RESULTADO QUE DETERMINEM CUMPRIMENTO OU NÃO DE METAS CONVENIADAS.